



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br

EDITAL

CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PERITOS JUDICIAIS

A **Dra. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**, MM. Juíza Federal coordenadora da Seção de Perícias do Núcleo de Conciliações da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

FAZ SABER aos interessados, por meio deste Edital, que estarão abertas as inscrições para o processo simplificado de **cadastro de Peritos Judiciais**, conforme especialidades discriminadas abaixo (Resolução CFM 2221/2018):

- 1) CARDIOLOGIA;
- 2) CLÍNICA MÉDICA ou GENERALISTA (sem especialidade);
- 3) MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA;
- 4) MEDICINA DO TRABALHO;
- 5) NEUROLOGIA;
- 6) OFTALMOLOGIA;
- 7) ONCOLOGIA;
- 8) ORTOPEDIA;
- 9) PSIQUIATRIA.

1. INSCRIÇÕES:

A) Período: **de 01 de julho a 31 de julho de 2020;**

B) Forma: solicitar o credenciamento, observando os requisitos exigidos no item 2 deste edital, mediante envio de currículo profissional resumido, por meio do endereço eletrônico **periciasprev@jfpr.jus.br** OU pelo contato no whatsapp **+55 41 33216440**, contendo:

B.1) dados pessoais (qualificação civil, nº de inscrição no CRM e no CPF, endereço e telefone);

B.2) dados profissionais (vínculos laborais ativos e os anteriores que o candidato julgue relevante citar).

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

A) Possuir cadastro ativo e validado na Assistência Judiciária Gratuita (AJG). A verificação será feita automaticamente pela Seção de Perícias, em consulta pelo nome/CPF do candidato.

B) Experiência mínima de 6 (seis) meses na função de perito judicial previdenciário. A comprovação deverá ser feita, preferencialmente, por certidão emitida pela unidade judicial para a qual o médico presta

ou prestou o serviço. Não sendo possível, o perito poderá enviar outros documentos comprobatórios que permitam a verificação inequívoca do tempo de experiência mínimo requisitado.

C) Domicílio em qualquer local.

3. DO CREDENCIAMENTO:

A) Todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2 integrarão o banco de currículos da Seção e serão oportunamente contatados, antes de ocorrerem as nomeações para atuação, para verificação da agenda e disponibilidade, considerando a especialidade médica.

B) A convocação será prioritária nas especialidades em que haja grande quantidade de processos aguardando a nomeação de perito médico judicial, demanda verificada periodicamente pela Supervisão da Seção de Perícias, seguindo os critérios abaixo, por especialidade:

B.1) perito com maior experiência comprovada na área da perícia judicial previdenciária;

B.2) perito com maior tempo de uso do sistema processual eletrônico da 4ª Região (Eproc).

4. DO RESULTADO:

Após o término das inscrições, serão publicadas no *site* da Justiça Federal do Paraná, qual seja **www.jfpr.jus.br**, uma relação de todos os profissionais cadastrados por especialidade e outra para os casos em que o cadastro tenha sido indeferido por não cumprimento das exigências deste edital.

5. INFORMAÇÕES GERAIS

A) Os profissionais cadastrados ficarão à disposição da Seção de Perícias do Núcleo de Conciliações para eventuais nomeações, de acordo com a necessidade e demanda de exames judiciais para a especialidade, bem como poderá haver alterações futuras dos horários e dias de atuação, constatada a exigência de adequação da agenda dos exames no setor.

B) A função de perito médico judicial é regulada pelas disposições contidas nas Leis 12842/13 (dispõe sobre o exercício da Medicina) e 13105/15 (Novo Código de Processo Civil) – artigos 149; 156 a 158; 466 e 468 (hipóteses de substituição e comunicação à corporação profissional nos casos de descumprimento injustificado do encargo) e também pela Resolução CFM 1931/09 (Código de Ética Médica) – artigos 92 a 98.

C) O pagamento e o valor dos honorários periciais está regulado pela Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.

D) Para os credenciados que exerçam atividade profissional em outros Estados da federação, deverá ser providenciada, no momento prévio à nomeação, visto provisório e/ou inscrição secundária, conforme o caso, no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR), observando-se as regras previstas na Resolução CFM 1948/10.

SEÇÃO DE PERÍCIAS DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Georgia Cruz Arenhart, JUÍZA FEDERAL**, em 29/06/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5186594** e o código CRC **3B3672AF**.

